

CÓPIA



Supremo Tribunal Federal

20/08/2015 15:40 0040944



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO  
TEORI ZAVASCKI  
2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Nº /2015/GTLJ-PGR

**Inquérito n. 3893/DF**

Relator: Ministro **Teori Zavascki**

Autor: Ministério Público Federal

Denunciados: **EDUARDO COSENTINO CUNHA e  
SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA**

(Plenário, art. 5º, I, RISTF)

*“Quando me desespero, eu me lembro de que, durante toda a história, o caminho da verdade e do amor sempre ganharam. Têm existido tiranos e assassinos, e por um tempo eles parecem invencíveis, mas no final sempre caem. Pense nisto: sempre.” (Mahatma Gandhi)*

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no exercício da função institucional prevista no art. 129, inciso I, da Constituição de 1988, no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar n. 75/1993 e no art. 24 do Código de Processo Penal, tendo em vista os fatos apurados no Inquérito nº 3983-DF, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**, Deputado Federal, atualmente Presidente da Câmara dos Deputados, nascido em 29/09/1958, no Rio de Janeiro, filho de ELZA COSENTINO DA CUNHA e ELCY TIXEIRA DA CUNHA, CPF 504.479.717-00, RG 3811353, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: 510 - Anexo: IV, Brasília - DF; e

**SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeita do Município de Rio Bonito/RJ, nascida em 26.02.1961, filha de VINICIUS DE ALMEIDA e ZULEIKA PEREIRA DE ALMEIDA, CPF 260.979.580-72, endereço na Rua Dr. Wilson Kleber Moreira, n. 89, Centro, Rio Bonito/RJ e Rua Monsenhor Antônio de Souza Gens, 23, Centro, Rio Bonito/RJ.

### 1. Resumo das imputações

No período compreendido entre 14 de junho de 2006 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado **EDUARDO CUNHA** solicitou para si e para outrem e aceitou promessa de vantagem indevida no montante aproximado de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) de JÚLIO GERIM DE ALMEIDA CAMARGO ("JÚLIO CAMARGO"), em razão da contratação pela PETROBRAS do navio-sonda **PETROBRAS 10000** com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., na Coreia do Sul, no valor de US\$ 586.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado na África. **EDUARDO CUNHA** contou com a participação de **SOLANGE ALMEIDA**, então no exercício de mandato de Deputada Federal, de FERNANDO



ANTÔNIO FALCÃO SOARES (“FERNANDO SOARES”) e de NESTOR CUÑAT CERVERÓ (“NESTOR CERVERÓ”) –, este último na qualidade de diretor da área internacional da Petróleo Brasileiro S.A. (“PETROBRAS”), na época e em razão desta função exercida, todos agindo em concurso e unidade de desígnios.<sup>1</sup> Em virtude da vantagem oferecida e recebida, NESTOR CERVERÓ tanto deixou de praticar atos de ofício a que estava obrigado, como também os praticou infringindo dever funcional.

Ademais, no período entre fevereiro de 2007 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado **EDUARDO CUNHA** solicitou e aceitou promessa, para si e para outrem, direta e indiretamente, vantagem indevida no montante aproximado de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) de JÚLIO CAMARGO, a fim de que fosse realizada a contratação do navio-sonda **VITORIA 10000** com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., na Coreia, no valor de US\$ 616.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado no Golfo do México. Mais uma vez **EDUARDO CUNHA** contou com a participação de **SOLANGE ALMEIDA**, então no exercício de mandato de Deputada Federal, de **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES** (“FERNANDO SOARES”) e de **NESTOR CUÑAT CERVERÓ** (“NESTOR CERVERÓ”) –, este último

<sup>1</sup> FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e JÚLIO CAMARGO já foram denunciados e, inclusive, condenados por esses fatos no bojo dos autos 5083838-59.2014.404.7000, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, em razão dos desmembramento realizado pelo STF, conforme solicitado pelo PGR. Cópia integral da referida ação se encontra no Doc. 2.

na qualidade de diretor da área internacional da Petróleo Brasileiro S.A. (“PETROBRAS”), na época e em razão desta função exercida, todos agindo em concurso e unidade de desígnios. Em virtude da vantagem oferecida e recebida, NESTOR CERVERÓ tanto deixou de praticar atos de ofício a que estava obrigado, como também os praticou infringindo dever funcional.

As vantagens indevidas (“propinas”), no valor total de US\$ 40.000.000,00, foram estabelecidas após negociações entre FERNANDO SOARES – representando os interesses de **EDUARDO CUNHA** – e **JÚLIO CAMARGO**, sendo que tais vantagens indevidas foram oferecidas, prometidas e pagas por **JÚLIO CAMARGO** a **FERNANDO SOARES**, **NESTOR CERVERÓ** e ao denunciado **EDUARDO CUNHA**.

Nos dois navios-sonda, **EDUARDO CUNHA** era o “sócio oculto” de **FERNANDO SOARES** e também foi o destinatário final da propina paga,<sup>2</sup> tendo efetivamente recebido ao menos cinco milhões de dólares – o equivalente atualmente a R\$ 17.345.000,00 reais.<sup>3</sup>

A solicitação e a aceitação da promessa de vantagens indevidas por **EDUARDO CUNHA** foi, em um primeiro momento, para garantir a manutenção do esquema ilícito implantado no âmbito da PETROBRAS, omitindo-se em interferir ou impedir a contratação do estaleiro SAMSUNG, assim como para manter os

---

<sup>2</sup> Nesse sentido foi o depoimento prestado em juízo por **JÚLIO CAMARGO**, nos autos 5083838-59.2014.404.7000, Evento 553, no dia 16/07/2015.

<sup>3</sup> Cotação do dia 18.08.2015.

indicados políticos em seus cargos na referida sociedade de economia mista. Em um segundo momento, o recebimento de valores indevidos – no montante de US\$ 5.000.000,00 – foi para pressionar o retorno do pagamento das propinas, valendo-se de requerimentos, formulados por interposta pessoa e com desvio de finalidade, perante o Congresso Nacional.

Por fim, uma vez já consumados os delitos de corrupção ativa, o denunciado **EDUARDO CUNHA** ocultou e dissimulou a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, do crime contra a Administração acima mencionado, mediante o recebimento fracionado de valores no exterior, em contas de empresas *offshore* e por meio de empresas de fachada, mediante simulação de contratos de prestação de serviços e, ainda, pagamento de propina sob a falsa alegação de doações para Igreja. Para tanto, **EDUARDO CUNHA** teve o concurso de FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, NESTOR CUÑAT CERVERÓ, JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO (“JÚLIO CAMARGO”) e ALBERTO YOUSSEF (“YOUSSEF”)<sup>4</sup>, todos agindo com unidade de desígnios,

Em apertada síntese, FERNANDO SOARES intermediou o pagamento de propina de cerca de **40 milhões de dólares** para o então Diretor da Área Internacional da PETROBRAS, NESTOR CERVERÓ, assim como para o denunciado **EDUARDO CU-**

---

<sup>4</sup> Já denunciados e condenados também por estes fatos no bojo dos autos 5083838-59.2014.404.7000, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba.

**NHA.** A finalidade do pagamento da propina foi facilitar e viabilizar a contratação do estaleiro sul coreano SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO. para construção de dois navios-sonda pela PETROBRAS (de nome PETROBRAS 10000 e VITORIA 10000), inclusive sem licitação, contratos que foram firmados em 2006 e 2007. Nos dois casos, a propina foi no montante total aproximado de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), paga por meio de JULIO CAMARGO.

Para dar aparência lícita à movimentação das propinas acertadas, foram celebrados dois contratos de comissionamento entre a SAMSUNG e a empresa PIEMONTE EMPREENDIMENTOS (“PIEMONTE”), de JULIO CAMARGO, que juntos totalizaram US\$ 53.000.000,00. Dessas comissões saíram as propinas prometidas a FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e **EDUARDO CUNHA.**

Em razão do recebimento de vantagens indevidas, NESTOR CERVERÓ levou a questão à Diretoria Executiva da PETROBRAS, tendo obtido a aprovação da construção dos dois navio-sonda, nos termos propostos pela SAMSUNG, cujos contratos foram de US\$ 586 e 616 milhões de dólares respectivamente.

A partir daí, iniciou-se o pagamento das vantagens indevidas, que seriam descontadas dos valores que JÚLIO CAMARGO receberia, a título de comissionamento, da SAMSUNG. Os pagamentos se iniciaram através de transferências internacionais de valores, por intermédio da empresa PIEMONTE, *offshore* de JÚ-



LIO CAMARGO. Em relação ao navio-sonda PETROBRAS 10000, houve a transferência, pela SAMSUNG, de um total de US\$ 13.750.000<sup>5</sup>, enquanto, em relação ao navio-sonda VITÓRIA 10000, houve o pagamento total de US\$ 26.605.000,00.<sup>6</sup> No total, com lastro nestes contratos, a SAMSUNG transferiu, em cinco parcelas pagas no exterior, entre 08/09/2006 e 28/09/2007, a quantia total de US\$ 40.355.000,00 para JULIO CAMARGO, que em seguida transferiu, a partir da conta mantida em nome da *offshore* PIEMONTE INV. CORP. (“PIEMONTE”) no Banco Winterbothan, no Uruguai, parte destes valores para contas bancárias, também no exterior, indicadas por FERNANDO SOARES, as quais eram controladas por si próprio e por terceiros beneficiários do esquema.

No entanto, a partir de determinado momento – mais especificamente após os recebimentos das sondas, ocorridos em 30 de julho de 2009 (navio-sonda PETROBRAS 10000) e 09 de julho de 2010 (navio-sonda VITORIA 10000) – a SAMSUNG deixou de pagar as comissões para JÚLIO CAMARGO, acabando por inviabilizar o repasse da propina aos destinatários finais.



5 Sendo, em 08.09.2006, a quantia de US\$ 6.250.000,00 e, em 30.03.2007, a quantia de US\$ 7.500.000,00 (conforme extratos da conta 2009071 da PIEMONTE INVESTMENT CORP no Wintbotham Merchant Bank, constantes do Doc. 6, em anexo à presente denúncia).

6 As datas das transferências e valores são, respectivamente: em 20.04.2007, a quantia de US\$ 10.230.000,00; em 02.07.2007, a quantia de US\$ 12.375.000,00; e, em 28.09.2007, a quantia de US\$ 4.000.000,00 (conforme extratos da conta 2009071 da PIEMONTE INVESTMENT CORP no Wintbotham Merchant Bank, constantes do Doc. 6, em anexo à presente denúncia).

A partir de então, **EDUARDO CUNHA**, como destinatário de parte dos valores e a pedido de FERNANDO SOARES, passou a pressionar JÚLIO CAMARGO pelo retorno do pagamento das propinas. Para tanto, o denunciado **EDUARDO CUNHA** se valeu de dois requerimentos perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), solicitando informações sobre JÚLIO CAMARGO, SAMSUNG e o grupo MITSUI. Os requerimentos foram feitos em julho de 2011 pela denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, a pedido do denunciado **EDUARDO CUNHA**, tendo a então Deputada ciência de que os requerimentos seriam formulados com desvio de finalidade e abuso da prerrogativa de fiscalização inerente ao mandato popular, para obtenção de vantagem indevida. Um dos requerimentos solicitava informações ao Tribunal de Contas da União, enquanto o outro as solicitava ao Ministério de Minas e Energias.

Em razão da pressão exercida, os pagamentos foram retomados, por volta de setembro de 2011, após reunião pessoal entre FERNANDO SOARES, JÚLIO CAMARGO e o denunciado **EDUARDO CUNHA**, ocorrida no Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 2011. O valor restante – cerca de dez milhões de dólares – foi pago por meio de pagamentos no exterior, entregas em dinheiro em espécie, simulação de contratos de consultoria, com emissão de notas frias, e transferências para Igreja vinculada ao denunciado **EDUARDO CUNHA**, sob a falsa alegação de que se tratava de doações religiosas.





## 2. Da contextualização da Operação Lava Jato

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004.<sup>7</sup>



<sup>7</sup> Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA. Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de

As empresas privadas, pertencentes ou não ao cartel, para garantir a obtenção de vantagens indevidas, cooptaram agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores<sup>8</sup>, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas e, em contrapartida, atuavam ou se omitiam no interesse destas, quando fosse necessário. Ademais, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

Apurou-se que os valores indevidos, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também

---

prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

8 A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; Serviços.

de forma episódica e extraordinária. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.


A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, e por JORGÊ ZELADA, de 2008 a 2012, que era de indicação inicialmente do PT e, posteriormente, do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empresas para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o



dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.

O repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das empresas para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; **c)** contratos simulados de consultoria com empresas de fachada<sup>9</sup>.

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa do branqueamento, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador.<sup>10</sup>

Feitos tais esclarecimentos, passa-se à descrição pormenorizada das imputações.



---

9 Em geral, simulava-se a prestação de serviços, com a emissão de nota fiscal pelas empresas de fachada, sendo que a empresa depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

10 Havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas: a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados. b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários. c) A terceira forma ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares. d) A quarta forma era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

### 3. Das imputações

Houve pagamento de propina em relação à construção de dois navios-sondas<sup>11</sup>: o **PETROBRAS 10000** e o **VITÓRIA 10000**.

#### 3.1. Do primeiro navio-sonda (PETROBRAS 10000)

A partir de 2005, a MITSUI toma conhecimento de que a PETROBRAS necessitaria de navios-sondas de perfuração de águas profundas na África.

Assim, ainda em 2005, a MITSUI procurou JÚLIO CAMARGO<sup>12</sup>, informando-o de que havia recebido a notícia de que a PETROBRAS precisaria de um navio-sonda. O interesse da MITSUI era verificar se a PETROBRAS realmente teria interesse em firmar sociedade na construção da referida sonda, para posteriormente afretar referida sonda para a própria PETROBRAS. Quem ficaria responsável pela construção seria o estaleiro da empresa coreana SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES.

Para lograr seus objetivos, JÚLIO CAMARGO, ainda no ano de 2005, agindo como representante (*broker*) da SAMSUNG, pro-

---

11 Navio-sonda “é um navio projetado para a perfuração de poços submarinos. Sua torre de perfuração localiza-se no centro do navio, onde uma abertura no casco permite a passagem da coluna de perfuração. O sistema de posicionamento do navio-sonda, composto por sensores acústicos, propulsores e computadores, anula os efeitos do vento, ondas e correntes que tendem a deslocar o navio de sua posição”. Disponível em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Plataforma\\_petrol%C3%ADfero](http://pt.wikipedia.org/wiki/Plataforma_petrol%C3%ADfero). Acesso em 21.05.2015.

12 JÚLIO CAMARGO já era representante da empresa TOYO, sócia da MITSUI, razão pela qual foi procurado por aquela empresa.

curou o *lobista* FERNANDO SOARES (conhecido como FERNANDO “BAIANO”), para apurar o interesse da PETROBRAS na parceria com a MITSUI na referida sonda.

FERNANDO SOARES foi procurado justamente por ser conhecido “intermediário” da Diretoria Internacional<sup>13</sup> e pelo “bom trânsito e relacionamento” e pelo “compromisso de confiança”<sup>14</sup> que possuía com o diretor da área internacional da PETROBRAS na época, NESTOR CERVERÓ. Inclusive, ambos possuíam amizade íntima.<sup>15</sup> O intuito era facilitar a contratação da empresa SAMSUNG para a construção do navio-sonda, sem qualquer procedimento licitatório. Deve-se destacar que era sistemático o pagamento de propina na Diretoria Internacional.<sup>16</sup>

FERNANDO SOARES, sempre representando os interesses do PMDB,<sup>17</sup> mais especificamente do denunciado **EDUARDO**

13 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO – Doc. 9 – e termo de depoimento de PAULO ROBERTO COSTA no Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 26.

14 Cf. Termo de Colaboração n. 04 de JÚLIO CAMARGO – Doc. 1 em anexo à presente denúncia.

15 Segundo Termo de Declarações Complementar n. 01 de PAULO ROBERTO COSTA (tomado 11.02.2015) – Doc. 44 em anexo à presente denúncia –, este último afirma que foi NESTOR CERVERÓ quem o apresentou a FERNANDO SOARES, em 2006. No mesmo sentido, termo de depoimento de PAULO ROBERTO COSTA perante a 13ª Vara Federal (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 2). Por fim, entre fevereiro de 2004 a janeiro de 2008, FERNANDO SOARES visitou CERVERÓ por 72 vezes na PETROBRAS (Cf. Auditoria R-02.E.003/2015, em especial p. 11, feita pela PETROBRAS – Doc. 12 em anexo à presente denúncia)

16 Ouvido em juízo, JÚLIO CAMARGO afirmou que o pagamento de propinas era sistemático no âmbito da PETROBRAS (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 430, DESPADEC1, Página1).

17 Cf. interrogatório de ALBERTO YOUSSEF no Processo 5083838-

**CUNHA**<sup>18</sup> e também de **NESTOR CERVERÓ**, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagens indevidas em proveito dos três, beneficiários últimos ao menos de parte dos valores indevidos.<sup>19</sup>

Ao contatar **FERNANDO SOARES**, **JÚLIO CAMARGO** propôs uma “parceria” para o desenvolvimento desse projeto, sendo que **FERNANDO** afirmou que verificaria, no prazo de 72 horas, o interesse da **PETROBRAS**.<sup>20</sup>

No prazo mencionado, **FERNANDO SOARES** confirmou o interesse da Diretoria Internacional – mais especificamente com

59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1.

<sup>18</sup> Nesse sentido, **ALBERTO YOUSSEF** afirmou que “**FERNANDO SOARES representava o deputado EDUARDO CUNHA, do PMDB**” (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1, Página 14). Também **JÚLIO CAMARGO** afirmou que **FERNANDO SOARES** atuava em nome do PMDB e, dentre outros, de **EDUARDO CUNHA**. Cf. Termo de Declarações Complementar n. 1 de **JÚLIO CAMARGO** (Doc. 8 em anexo à presente denúncia). Em juízo, nos autos 5083838-59.2014.4.04.700, Evento 553, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, em audiência ocorrida no dia 16/07/2015, **JÚLIO CAMARGO** afirmou que **EDUARDO CUNHA** era “sócio oculto” de **FERNANDO SOARES** (Doc. 3 em anexo à presente denúncia).

<sup>19</sup> Embora **EDUARDO CUNHA** tenha negado o fato perante seus pares, não há dúvidas de que **FERNANDO SOARES** representou os interesses de **EDUARDO CUNHA** na obtenção de valores espúrios provenientes da **PETROBRAS**, conforme será visto. Perante a CPI da **PETROBRAS**, **EDUARDO CUNHA** afirmou: “Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: **o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa**; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo”. (CPI da **PETROBRAS**, Audiência Pública, REUNIÃO No: 0074/15, DATA: 12/03/2015, Notas taquigráficas, p. 26 – Doc. 7 em anexo à presente denúncia). Saliente-se que **EDUARDO CUNHA** expressamente negou interesse em ser interrogado no inquérito que instruiu a presente imputação (fls. 220 e petição de fls. 292/294).

<sup>20</sup> Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de **JÚLIO CAMARGO** (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

NESTOR CERVERÓ – na sonda para águas profundas na África e comunicou o fato a JÚLIO CAMARGO. A PETROBRAS aceitou não apenas a sociedade com a MITSUI, mas também a SAMSUNG como construtora do navio.

As reuniões se iniciam em **junho de 2005**. Verificou-se uma reunião no gabinete de NESTOR CERVERÓ, na sede da PETROBRAS, no Rio de Janeiro, em 10 de junho de 2005, que contou com a presença do próprio NESTOR CERVERÓ, do então gerente executivo para desenvolvimento de negócios internacionais da estatal, LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA<sup>21</sup>, de pessoas ligadas à SAMSUNG e à MITSUI, assim como de FERNANDO SOARES e JÚLIO CAMARGO.<sup>22</sup> Nessa reunião, de


---

21 LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA, subordinado de NESTOR CERVERÓ, foi subscritor dos dois memorandos de entendimentos para investimento na construção do navio-sonda PETROBRAS10000, conforme será adiante descrito.

22 Esta reunião consta da agenda eletrônica de NESTOR CERVERÓ e foi agendada (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, evento 396 – OUT14 – página 04) tendo como assunto: “Reunião c/Mitsui Brasileira Imp.e Exportação – Srs. Kenta Hori, Rogério Soares Leite, Shunsuke Murai e Júlio Camargo. Ass.: Projeto Tamazunchale, Aliança entre PB e Mitsui e Outros Projetos.” Acontece que essa reunião não contou apenas com a presença de NESTOR CERVERÓ e representantes da MITSUI, mas também de FERNANDO SOARES e JÚLIO CAMARGO, que estavam na PETROBRAS no mesmo horário, conforme aponta o relatório de acessos fornecido pela PETROBRAS para o dia 10 de junho de 2005 (anexo XV da Auditoria R-02.E.003/2015, p. 10 – Doc. 12 em anexo à presente denúncia). Da mesma forma, segundo a mesma Auditoria da Petrobras, consta reunião na referida data (10 de junho de 2005) entre NESTOR CERVERÓ, FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (representando a empresa IBERBRAS) e JÚLIO CAMARGO (pela MITSUI).



finiu-se o interesse de todas as partes envolvidas no negócio, assim como foram criados dois grupos de trabalho.<sup>23</sup>

Seguiram-se reuniões, inclusive, para assinatura do *Memorandum of Understanding* (MoU) com a SAMSUNG para tratar do tema em **02 de agosto de 2005**.<sup>24</sup> Em **12 de janeiro de 2006** e em **24 de fevereiro de 2006** houve a assinatura do 1º e do 2º "Memorandum of Understanding" (MoU) de caráter não vinculante 

<sup>23</sup> Um para tratar das questões do consórcio entre a PETROBRAS e a MITSUI e o outro para questões técnicas referentes à construção do navio pela SAMSUNG e posterior venda para o consórcio. Nesse sentido, Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Entre junho de 2005 e abril de 2006, funcionários da equipe técnica da área internacional, sob a determinação expressa de NESTOR CERVERÓ, passaram a acertar os detalhes técnicos do navio-sonda e os instrumentos contratuais necessários para o investimento conjunto. O objetivo era verificar a adequação da contratação com o planejamento estratégico da companhia, realizando estudos que indicassem a necessidade daquela embarcação para o desenvolvimento do plano de negócios da estatal. Portanto, a PETROBRAS somente iniciou os estudos para aferir a necessidade de contratação dos navios-sonda após ter sido procurada pelas empresas estrangeiras, o que contraria as regras de boa governança.

<sup>24</sup> Em **02 de agosto de 2005** houve reunião com NESTOR CERVERÓ, combinada em 26 de julho de 2005, para assinatura do *Memorandum of Understanding* (MoU) da SAMSUNG, com a presença de vários representantes da empresa e da PETROBRAS (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 16). Em **26 de outubro de 2005** a MITSUI contata oficialmente a área Internacional para desenvolver em conjunto projeto de construção de um navio-sonda, com vaga (*slot*) em estaleiro para entrega em junho de 2009. A auditoria da PETROBRAS (Anexo I do Doc. 12 em anexo à presente denúncia) constatou que nesse dia (26 de outubro de 2005), um representante da MITSUI enviou *e-mail* a Nilo Duarte, gerente de engenharia de poço da área internacional, agendando com empregados da área de exploração e produção da DINTER reunião sobre “possibilidades de adiantar tratativas com a MITSUI, como por exemplo, simulação de cenários para uma potencial contratação” (destacamos). Em 01 de novembro 2005 houve nova reunião de CERVERÓ com os diretores da MITSUI de Tóquio e do Brasil (Autos 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 17).

("Non-binding") agora entre MITSUI e PETROBRAS, inclusive estabelecendo cronograma para oferecimento, pela MITSUI, da proposta de negócio e sua respectiva apreciação pela PETROBRAS.<sup>25</sup>

Após outras reuniões<sup>26</sup>, em **31 de março de 2006**, a SAMSUNG/MITSUI apresentou sua proposta técnica à PETROBRAS. Nessa data é elaborado um *Letter of Intent (LoI)* – uma carta de intenções.

Somente em **13 de abril de 2006** – aproximadamente um ano após o início das tratativas com a MITSUI e SAMSUNG –, a Diretoria Executiva da PETROBRAS emitiu a necessária aprovação, sob a recomendação de NESTOR CERVERÓ, da assinatura da *Letter of Intent (LoI)* para a construção do navio-sonda para exploração em águas profundas, conforme Ata DE 4579.<sup>27</sup> Até então,

<sup>25</sup> Anexo III da Auditoria da PETROBRAS (Doc. 12 em anexo à presente denúncia).

<sup>26</sup> Em **01 de fevereiro de 2006** houve reunião de NESTOR CERVERÓ, JULIO CAMARGO e INAGAKI, da MITSUI (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 19). Em **21 de fevereiro de 2006** houve nova reunião, agora com a Comitativa do Japão da MITSUI, para tratar do tema "Sonda de Perfuração" (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 20).

<sup>27</sup> A aprovação se deu com base em documento interno da PETROBRAS, datado de **07 de abril de 2006**, com a seguinte síntese: "O DINTER solicita à Diretoria considerar a construção de um navio sonda voltado para operações da Área Internacional em águas ultraprofundas, com início do operação programado para junho de 2009. O navio sonda seria de propriedade de uma SPC ("Special Purpose Company") estabelecida no exterior, provavelmente em conjunto com a Mitsui & Co., Ltd. A SPC contrataria um Operador qualificado e prestaria serviços de perfuração à Petrobras de forma exclusiva, Adicionalmente, o acordo potencial com a Mitsui oferece um adequado grau de flexibilidade operacional e financeiro para a Petrobras". O documento considerava, ainda, a necessidade de pelo menos duas sondas nos próximos cinco anos e seis sondas nos próximos

portanto, toda a negociação conduzida pela Diretoria Internacional foi feita sem a imprescindível autorização prévia da Diretoria Executiva da PETROBRAS.

Importante apontar que no mesmo dia **13 de abril de 2006** – data em que houve a aprovação pela Diretoria Executiva do *Letter of Intent (LoI)* para construção do navio-sonda –, NESTOR CERVERÓ recebeu longa visita de FERNANDO SOARES, com quem ficou das 10 horas até aproximadamente as 16 horas.<sup>28</sup> Em **14 de abril de 2006** há a assinatura da *Letter Of Intent (LoI)* – Carta de Intenções – com a SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES (SHI), pelo valor de **US\$ 551.000.000,00**, na qual a SAMSUNG afirmou sua pretensão em construir, entregar e vender o navio-sonda à PETROBRAS (*shipbuilding contract*),<sup>29</sup> sendo o documento assinado por NESTOR CERVERÓ, como representante da PETROBRAS.<sup>30</sup>

---

dez anos e previa que o mercado de sondas para águas ultraprofundas teria tendência estável ou de alta a curto, médio ou longo prazos. Asseverava, ainda, que havia previsão de economia de cerca de US\$ 100 milhões de dólares, se comparado com alternativa de afretamento direto. Referido documento foi assinado pelo Gerente Executivo LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, subordinado de CERVERÓ, e consta dos autos do Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT5.

28 Cf. Auditoria R-02.E.003/2015, p. 10, feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda (Doc. 12 em anexo à presente denúncia).

29 Anexo IV ao Relatório de auditoria da PETROBRAS (Doc. 12 em anexo à presente denúncia). Referida carta de intenções foi assinada por NESTOR CERVERÓ. Na ocasião, a PETROBRAS (PIBBV) realizou o pagamento de um depósito inicial (“*reservation fee*”) de US\$ 10.000.000,00 à SAMSUNG para reserva do estaleiro.

30 Cópia constante dos autos do Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT7. A tradução deste documento consta do Doc. 14, em anexo à presente denúncia.

Pouco antes de estarem acertados os detalhes técnicos para a construção do navio-sonda e finalizada a negociação comercial – ou seja, aproximadamente entre **janeiro e abril de 2006** –, FERNANDO SOARES reuniu-se com JÚLIO CAMARGO, pois “precisaria estabelecer os valores” e os “termos de nossa ‘parceria’”.<sup>31</sup> Em outras palavras, deveriam fixar o valor da propina a ser paga.

Nessa oportunidade, FERNANDO SOARES, representando sempre os interesses de NESTOR CERVERÓ e de **EDUARDO CUNHA**, afirmou: “JÚLIO, quero receber por esta parceria a quantia de US\$ 15 milhões de dólares”.<sup>32</sup> Assim, a quantia de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) foi solicitada para que FERNANDO SOARES “‘pudesse concluir a negociação em bom êxito’ junto à Diretoria Internacional”.<sup>33</sup> Ainda afirmou a JÚLIO CAMARGO que, certamente, com o pagamento deste valor, “nós vamos ter sucesso”.<sup>34</sup> Nada obstante as tentativas, FERNANDO SOARES foi inflexível em relação ao valor, falando para JÚLIO CAMARGO: “JÚLIO, cuida da sua parte que eu cuido da minha, eu cuido da área internacional”<sup>35</sup>.

---

31 Neste sentido, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

32 Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

33 Cf. Termo de Colaboração n. 4 e Termo de Declarações Complementar n. 2, ambos de JÚLIO CAMARGO (Doc. 1 e Doc. 9, ambos em anexo à presente denúncia)

34 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

35 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

Para o pagamento da propina, JÚLIO CAMARGO logrou aumentar a sua comissão pela intermediação do contrato com a SAMSUNG para o valor de **US\$ 20.000.000,00** (e não mais US\$ 15.000.000,00, como sinalizado anteriormente). JÚLIO CAMARGO, então, anuiu com o valor proposto por FERNANDO SOARES, oferecendo o pagamento dos US\$ 15.000.000,00 solicitados, como única forma de fechar o negócio.<sup>36</sup>

Após reuniões de CERVERÓ com representantes da MITSUI e da SAMSUNG<sup>37</sup>, foi apresentado, no dia **07 de julho de 2006**, o resultado final das negociações entre PETROBRAS e MITSUI/SAMSUNG.<sup>38</sup> Interessante apontar que, conforme será

---

<sup>36</sup> Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

<sup>37</sup> Houve reunião dos representantes da MITSUI com NESTOR CERVERÓ, em **26 de maio de 2006**, para tratar de sondas de perfuração (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 22). Em **05 de junho de 2006** houve reunião com representantes da SAMSUNG – dentre eles o Vice-Presidente HARRIS LEE – e da MITSUI, para tratar de navio de perfuração (*Drilling Ship*) (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 26). Em **28 de junho de 2006** houve nova visita “de cortesia” dos representantes da MITSUI brasileira e japonesa, para tratar de sonda (*drilling rig*) (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 28)

<sup>38</sup> Realmente, neste dia **07 de julho de 2006**, a Unidade Internacional de Desenvolvimento de Negócios – INTER-DN, sob direção de NESTOR CERVERÓ, elaborou o Documento Interno – DIP 150/2006 (anexo VI da Auditoria da PETROBRAS, constante do Doc. 12 em anexo à presente denúncia), que apresentou ao colegiado executivo da estatal o resultado final das negociações entre a PETROBRAS e a MITSUI/SAMSUNG, solicitando aprovação do contrato de construção do navio-sonda com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES, assim como outras questões relacionadas (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT8). Nessa mesma data foi elaborado parecer da gerência executiva, concluindo que as condições jurídicas seriam satisfatórias (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT13).

visto, nesse mesmo dia **07 de julho** foi assinado o contrato de comissionamento de JULIO CAMARGO com a SAMSUNG.

Em **13 de julho 2006**, conforme extrato da ata da reunião realizada da Diretoria Executiva (Ata DE 4.595), NESTOR CERVERÓ sugeriu, submeteu e teve aprovada pela referida Diretoria a estrutura da sociedade com a MITSUI<sup>39</sup>, bem como a recomendação para que a empresa PETROBRAS International Braspetro B.V., empresa subsidiária da PETROBRAS, celebrasse o contrato para a construção do navio-sonda (*Ship Building Contract - SBC*) com a empresa SAMSUNG, conforme acordado com JÚLIO CAMARGO, pelo valor de **US\$ 586.000.000,00**. Confira-se o trecho da ata:

assunto a seguir, transcrito na íntegra: **"UNIDADE INTERNACIONAL DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS (INTER-DN) - Construção de Navio Sonda Para Exploração em Águas Ultra Profundas (DIP-INTER-DN-150/2006, de 7-7-2006): - O Diretor Nestor Cuñat Cerveró submeteu à Diretoria Executiva a matéria da referência, propondo: a) recomendar que a Petrobras International Braspetro B.V. PIB BV celebre, em conjunto com a Japan Drillship Investment Co. Ltd., o contrato para construção do navio sonda "PETROBRAS-10000" com o estaleiro Samsung Heavy Industries Co., Ltd., na Coreia, no valor total de US\$586.000.000,00, nos termos do subparágrafo 4.4 do DIP em apreço, sendo de 50% a participação de cada Companhia; b) aprovar a emissão de Carta de Garantia Corporativa Financeira em**

Da reunião da Diretoria Executiva participaram os então diretores Guilherme Estrella, Ildo Luís Sauer, NESTOR CERVERÓ e PAULO ROBERTO COSTA<sup>40</sup>.

<sup>39</sup> O "Participation Agreement" entre PIB BV e Mitsui (50%-50%), com a incorporação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPC) na Holanda (P&M Drilling International B.V. - P&M DI).

<sup>40</sup> PAULO ROBERTO COSTA já afirmou que, em outro caso, recebeu propinas para não interferir nos negócios ilícitos conduzidos pela Diretoria Internacional e pelo diretor NESTOR CERVERÓ, embora não haja ele-

Exatamente no dia seguinte à aprovação pela Diretoria Executiva, conforme já “planejado”, no dia **14 de julho de 2006**, sexta-feira, foi firmado o respectivo contrato entre a PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO BV e JAPAN DRILLSHIP INVESTMENT CO. LTDA (subsidiária da MITSUI) com a SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO. LTDA, para a construção do navio-sonda, no valor de **US\$ 586.000.000**. Também se logrou estabelecer os termos da parceria entre PETROBRAS e MITSUI, exatamente nos moldes acertados. Houve inclusive cerimônia na PETROBRAS para assinatura, com participação dos altos executivos das empresas envolvidas.<sup>41</sup>

No dia **07 de julho de 2006**, uma semana antes da aprovação da compra pela diretoria executiva da PETROBRAS – que ocorreu no dia **13 de julho de 2006** –, mas já com a certeza de que o contrato seria aprovado<sup>42</sup>, JÚLIO CAMARGO, por meio de sua empresa PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA,

---

mentos que comprovem que tenha recebido vantagens indevidas em relação à presente imputação.

41 Conforme consta 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14,p.30.

42 A aprovação da celebração do contrato com a SAMSUNG/MITSUI era tão certa que DEMARCO EPIFANIO – Gerente Geral da Área Internacional –, no **dia 5 de julho de 2006** – ou seja, oito dias antes da aprovação pela Diretoria Executiva –, enviou *e-mail* para LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, Gerente Executivo da Área Internacional, afirmando que já estava prevista para o dia 13 de julho a apreciação da Diretoria Executiva e que a assinatura do instrumento contratual ocorreria no dia seguinte, em 14 de julho de 2006 (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 32). Após a funcionária perguntar a NESTOR CERVERÓ se MOREIRA havia conversado com ele, CERVERÓ afirmou: “O Moreira já falou, vamos assinar na 6ª pela manhã” (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, P.32).

firmou contrato de consultoria com a empresa SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO. LTD.<sup>43</sup>

Por meio do referido contrato de consultoria, a SAMSUNG comprometeu-se a pagar o valor total de US\$ 20.000.000,00 pela intermediação do negócio (“Commission Agreement”) em relação à primeira sonda.<sup>44</sup> Conforme expressamente consta do “Commission Agreement”, os valores deveriam ser pagos pela SAMSUNG na conta nº 2009071 da *offshore* PIEMONT INVESTMENT CORP. no Banco Winterbothan Trust Company Limited., no Uruguai. O valor seria recebido pelos seus “esforços em induzir e contribuir” para o contrato de construção n. 1727, entre SAMSUNG e PETROBRAS INTERNACIONAL BRASPETRO BV, juntamente com JAPAN DRILLSHIP INVESTMENT CO. LTD. Já estava acertado que JÚLIO CAMARGO repassaria a FERNANDO SOARES a propina no exterior, à medida que recebesse os comissionamentos da SAMSUNG, o que efetivamente ocorreu, por meio de transferências internacionais, conforme será descrito abaixo. FERNANDO SOARES, então, se encarregaria de dividir e transferir os valores devidos aos demais integrantes do esquema.



---

<sup>43</sup> Destaque-se, conforme visto, que o contrato é firmado no mesmo dia – **07 de julho de 2006** – em que a Unidade Internacional de Desenvolvimento de Negócios – INTER-DN sugeriu a aprovação do contrato com a SAMSUNG para a Diretoria Executiva.

<sup>44</sup> Item 22 do Auto de apreensão de JÚLIO CAMARGO, p. 66-69 (Cf. Doc. 6 em anexo à presente denúncia). A tradução consta do Doc. 14, em anexo à presente denúncia.



Os valores da comissão da SAMSUNG deveriam ser pagos em três parcelas, de US\$ 6.250.000,00 (que foi paga em **8 de setembro de 2006**), de US\$ 7.500.000,00 (que foi paga em **31 de março de 2007**) e US\$ 6.250.000,000 (que seria paga quando da entrega da sonda).

O pagamento das propinas transcorreu normalmente até a entrega do navio, ocorrida em **30 de julho de 2009**. No entanto, a última parcela do contrato de comissionamento acabou não sendo paga pela SAMSUNG à PIEMONTE EMPREENDIMENTOS, pela suposta falta de cumprimento das condições contratuais, dando origem a uma disputa arbitral em Londres e, inclusive, à cessação temporária do pagamento da propina.

Em razão da cessação do pagamento da propina, FERNANDO SOARES acionou o denunciado **EDUARDO CUNHA**, que passou a atuar perante o Congresso, com a participação de **SOLANGE ALMEIDA**, para pressionar o retorno do pagamento da propina, conforme será visto a seguir.

Por fim, deve-se destacar que Auditoria feita pela PETROBRAS sobre o processo de aquisição do referido navio-sonda verificou diversas irregularidades, entre elas: (i) necessidade de contratação suportada por estudo baseado em premissas otimistas e sem o embasamento em dados geológicos ou negócios firmes – previsões, inclusive, que não se realizaram<sup>45</sup>; (ii) falta de processo

<sup>45</sup> Cf. depoimento em juízo do auditor PAULO RANGEL (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 513 – TERMO1). Inclusive, o navio-sonda PETROBRAS 10000 perfurou três poços secos em Angola – país em que foi inicialmente designado – e depois teve de ser realocado

competitivo para suportar a escolha do estaleiro SAMSUNG para construção do referido navio-sonda, sem qualquer seleção de propostas<sup>46</sup> – e sem negociação efetiva das condições comerciais iniciais, que partiram da MITSUI/SAMSUNG, não existindo discussão real do preço (tanto assim que houve reajuste de 3% – US\$ 19.000.000,00 – no preço de construção do navio PETROBRAS 10000 pela SAMSUNG, sem indicação de qualquer objeção ou questionamento pela Área Internacional); (iii) elevada e indevida autonomia da Área Internacional, em especial representada pelo recebimento de propostas, negociações e assinaturas de memorandos de entendimento sem prévia autorização da Diretoria Executiva, conforme era necessário<sup>47</sup>, além de outras irregularidades.<sup>48</sup>

### 3.2. Do segundo navio-sonda (VITORIA 10000)

Cerca de três meses após concluído o primeiro negócio – ou seja, por volta de **setembro/outubro de 2006** – FERNANDO SOARES procurou JÚLIO CAMARGO e informou sobre o interesse da PETROBRAS em adquirir um novo navio-sonda, agora para o Golfo do México. Nessa oportunidade, porém, a PETRO-


para operar no Brasil, tendo ficado ocioso por algum tempo.

46 Cf. depoimento em juízo do auditor PAULO RANGEL (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 513 – TERMO1).

47 Conforme visto, constatou-se ausência de autorização formal da Diretoria Executiva para as negociações realizadas previamente com a MITSUI, antecedendo ao MoU de 12 de janeiro de 2006, embora já houvesse correspondências e apresentação de propostas da MITSUI desde o último trimestre de 2005

48 Além disso, foram constatadas pela auditoria outras irregularidades no contrato de operacionalização (leasing e afretamento) do referido navio-sonda, que não são pertinentes ao fato ora imputado.

BRAS não tinha mais interesse em realizar a parceria com a MIT-SUI, embora aceitasse a SAMSUNG como construtora também dessa sonda.<sup>49</sup> Inicia-se, assim, o **segundo procedimento de solicitação, aceitação de promessa e recebimento de vantagem indevida**, agora referente ao **navio-sonda VITORIA 10000, para o Golfo do México**.

FERNANDO SOARES, mais uma vez representando os interesses de NESTOR CERVERÓ e do denunciado **EDUARDO CUNHA**, entabulou negociação com **JÚLIO CAMARGO** e, desta vez já no início das negociações, solicitou, apenas para este segundo navio-sonda, o pagamento de propina no montante de **US\$ 25.000.000,00** (e não mais de US\$ 15.000.000,00, como sucedeu na primeira transação).<sup>50</sup> Houve, inclusive, reuniões entre CERVERÓ, **JÚLIO CAMARGO** e FERNANDO SOARES na sede da PETROBRAS no período.<sup>51</sup> 

---

49Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de **JÚLIO CAMARGO** (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

50 O valor da propina foi aumentado pois, segundo FERNANDO SOARES, os custos do novo contrato seriam menores para a empresa SAMSUNG por se tratar de navio-sonda semelhante ao anterior. Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de **JÚLIO CAMARGO** (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

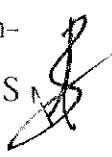
51 Houve reuniões de NESTOR CERVERÓ com **JÚLIO CAMARGO** e com FERNANDO SOARES, na PETROBRAS, em **14 de setembro de 2006** (neste dia, FERNANDO SOARES entrou e saiu da PETROBRAS, para visitar CERVERÓ, por sete vezes, entre 11h09min e 18h41min, cf. Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT34, p. 6) e **25 de setembro de 2006**, em horários diferentes. No dia **13 de novembro de 2006**, porém, os três se reúnem na PETROBRAS no mesmo horário, cf. Auditoria R-02.E.003/2015, p. 10 (Doc. 12 em anexo à presente denúncia), feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda. No dia seguinte, em **14 de novembro de 2006** há nova reunião de NESTOR CERVERÓ, agora com

JÚLIO CAMARGO levou, então, a questão até o representante da SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., conseguindo aumentar o montante da comissão. O valor total das comissões para JÚLIO CAMARGO, pelos dois navios-sonda, passou a ser US\$ 53.000.000,00, sendo **US\$ 40.000.000,00** a título de propina pelos dois navios-sonda.<sup>52</sup>

Assim, estabeleceu-se o valor de **US\$ 25.000.000,00** como propina apenas pelo segundo contrato, valor este a ser pago à medida que as comissões fossem pagas pela SAMSUNG para a empresa PIEMONTE, de JÚLIO CAMARGO. O destinatário final dos valores mais uma vez eram, pelo menos, o próprio FERNANDO SOARES, o então Diretor da Área Internacional NESTOR CERVERÓ e o denunciado **EDUARDO CUNHA**.

Acertado o valor da propina, NESTOR CERVERÓ tomou providências para viabilizar a aquisição do segundo navio-sonda (“navio-sonda VITORIA 10000”), nos moldes acertados.

Em **13 de dezembro de 2006** houve carta da SAMSUNG ofertando 1 vaga (*slot*) para construção de um 2º navio-sonda, sendo a proposta apresentada no valor de **USD 616.000.000**.<sup>53</sup>

Em **15 de janeiro de 2007**, o gerente executivo para desenvolvimento de negócios da área internacional, LUIS CARLOS 

---

representantes da MITSUI do Japão e do Brasil, com o intuito de “discutir vários projetos da Mitsui” (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 41)

52 Neste sentido, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

53 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT7.

MOREIRA DA SILVA, sob a chancela do diretor NESTOR CERVERÓ, encaminhou à Diretoria Executiva documento solicitando considerar a construção de um segundo navio-sonda voltado para as operações da Área Internacional em águas ultraprofundas, com início de operação programada para junho de 2010, a ser construído no estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES, “visando uma economia de escala e vantagens operacionais no gerenciamento de unidades gêmeas”. Interessante apontar que, mesmo se afirmando na justificativa da aquisição desse navio-sonda que a operação traria economia para a PETROBRAS, o valor do novo navio é 5% superior ao do primeiro, sendo certo também que não houve praticamente nenhuma negociação sobre o preço.

Em **18 de janeiro de 2007** (cf. Ata de 4624) foi aprovada a *Letter of Intent* da PETROBRAS OIL AND GAS B.V. com o estaleiro SAMSUNG, que foi firmada em **26 de janeiro de 2007**, pelo Diretor NESTOR CERVERÓ.<sup>54</sup> Nesse mesmo dia, FERNANDO SOARES esteve por bastante tempo na PETROBRAS, em visita a CERVERÓ.<sup>55</sup>

Em **05 de março de 2007** o gerente executivo LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA encaminhou documento sobre o re-

<sup>54</sup> Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT6.

<sup>55</sup> Realmente, em 26 de janeiro de 2007, FERNANDO SOARES passou praticamente o dia inteiro em visita ao acusado NESTOR CERVERÓ, subscritor do documento, conforme atesta o relatório de visitas trazido pela auditoria (anexo XV da Auditoria da PETROBRAS - Doc. 12 em anexo à presente denúncia). FERNANDO SOARES entrou às 15h15min e só saiu às 21h33min do prédio da estatal, provavelmente estando presente no horário da assinatura do referido documento.

sultado final das negociações ao diretor NESTOR CERVERÓ.<sup>56</sup> No dia **06 de março de 2007** houve reunião entre JULIO CAMARGO e NESTOR CERVERÓ.<sup>57</sup> No dia **08 de março de 2007**, conforme extrato da ata da reunião realizada (Ata Diretoria Executiva 4.632)<sup>58</sup>, novamente NESTOR CERVERÓ submeteu e teve aprovada pela Diretoria Executiva a recomendação para que a empresa PETROBRAS Oil & Gas B.V. (PO&G), empresa subsidiária da PETROBRAS na época, celebrasse o contrato para a construção do navio-sonda VITORIA 10000 com a empresa SAMSUNG, conforme anteriormente acordado com JÚLIO CAMARGO, pelo valor total de **US\$ 616.000.000,00**. Confira-se o trecho pertinente da ata:



---

56 Documento intitulado DIP-INTER-DN 78/2007 - anexo XVIII da auditoria da PETROBRAS (Doc. 12 em anexo à presente denúncia). Neste documento, o Gerente Executivo da Área Internacional, LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, subordinado a CERVERÓ, solicita à Diretoria Internacional considerar a construção de um segundo navio-sonda voltado para operações em águas profundas, mais uma vez a ser construído pela SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES, visando economia de escala e vantagens operacionais no gerenciamento de unidades gêmeas (uma vez que a SAMSUNG também era responsável pela primeira aquisição). O valor do contrato seria de USD 616 milhões de dólares, 5% superior ao anterior, em razão de “supostas melhorias introduzidas ao projeto e ao aquecimento do mercado de sondas”. Mais uma vez, o documento sugere a construção sob a justificativa de que o mercado de sondas estaria aquecido e em razão das altas taxas de ocupação. Afirma-se que haveria necessidade de pelo menos 2 sondas nos próximos cinco anos e seis sondas nos próximos dez anos e que o projeto traria, entre outros benefícios, economia de US\$ 72 milhões quando comparado com a alternativa de afretamento direto (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT1 e Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT13)

57 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT13, Página 4

58 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT13.

outros, sobre o assunto a seguir, transcrito na íntegra: "**UNIDADE INTERNACIONAL DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS (INTER-DN) - Contrato de Construção do Navio-Sonda PETROBRAS 10000 (DIP-INTER-DN-78/2007, de 5-3-2007)**: - O Diretor Nestor Cuñat Cerveró submeteu à Diretoria Executiva a matéria da referência, propondo: a) aprovar a emissão de Carta de Garantia Corporativa em favor da Samsung Heavy Industries Co. Ltd. conforme descrito no subparágrafo 10.4 do DIP em apreço; b) autorizar o Diretor da Área Internacional a assinar o *Memorandum of Understanding* com a empresa Schahin Engenharia S.A.; c) recomendar que a Petrobras Oil and Gas B.V. - POG BV assine com o estaleiro Samsung Heavy Industries Co. Ltd., o instrumento do contrato de construção de um Navio Sonda no valor total de US\$616.000.000,00, nos termos do subparágrafo 10.5 do DIP em pauta; e d) determinar ao Diretor da Área Internacional que, no

Em **09 de março de 2007**, dia imediatamente seguinte à autorização pela Diretoria Executiva, da mesma forma como ocorreu na primeira aquisição, foi formalizado o respectivo contrato para a construção do navio-sonda VITORIA 10000.<sup>59</sup>

No dia **21 de março de 2007**, foi formalizado o segundo contrato de comissão (*Commission Agreement for the 2nd Drillship of Petrobras – Hull n. 1766*)<sup>60</sup> entre JÚLIO CAMARGO, através de sua empresa PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA., e a empresa SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., LTD. O valor da comissão foi, conforme previsto, majorado para US\$ 33.000.000,00, a fim de cobrir o custo da propina (de **US\$ 25.000.000,00**, dividida entre FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e o denunciado **EDUARDO CUNHA**, mais a “comissão” de JÚLIO CAMARGO no montante de US\$

<sup>59</sup> Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT22.

<sup>60</sup> Tradução deste documento consta do Doc. 14, em anexo à presente denúncia.

8.000.000,00). O valor seria pago em 4 parcelas: (i) US\$ 10.230.000,00; (ii) US\$ 12.375.000,00; (iii) US\$ 4.000.000,00; (iv) US\$ 6.395.000,00 (este último quando da entrega do navio). Apenas as três primeiras parcelas foram pagas.<sup>61</sup>

A forma de pagamento das comissões e o posterior repasse das propinas ocorreu de maneira em tudo semelhante ao primeiro navio-sonda, com pagamentos no exterior, em contas indicadas por FERNANDO SOARES, conforme será visto.<sup>62</sup>

O pagamento das propinas transcorreu normalmente até a entrega do navio, ocorrida em **09 de julho de 2010** – aproximadamente um ano após a entrega do primeiro navio-sonda.<sup>63</sup> Em razão de problemas contratuais, a última parcela do contrato – US\$ 6.395.000,00 – também não foi paga pela SAMSUNG, dando início a uma disputa arbitral em Londres e à paralisação do pagamento da propina.

---

61 Cinco dias após a celebração do contrato de comissão – em 26 de março de 2007 – NESTOR CERVERÓ recebeu a visita de JÚLIO CAMARGO, representante da MITSUI e, logo em sequência, a de FERNANDO SOARES. Cf. Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT13, Página 3.

62 Mais uma vez, conforme expressamente constou do contrato de intermediação, os valores foram pagos pela SAMSUNG na conta nº 2009071 da *offshore* PIEMONT INVESTMENT CORP., no Banco Winterbothan, no Uruguai. À medida que foram recebidos os pagamentos de comissão pela SAMSUNG para JÚLIO CAMARGO, ocorreram as transferências para FERNANDO SOARES, em relação às duas sondas.

63 Antes – em **03 de julho de 2007** – e depois da entrega – em **11 de julho de 2007** – houve visitas a NESTOR CERVERÓ na PETROBRAS por JÚLIO CAMARGO, juntamente com mais um representante da MITSUI e outros dois representantes da SAMSUNG (Cf. Auditoria R-02.E.003/2015, p. 19, feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda – Doc. 12 em anexo à presente denúncia).



Já citado anteriormente, em razão da cessação do pagamento da propina, **FERNANDO SOARES** acionou o denunciado **EDUARDO CUNHA**, que passou a atuar perante o Congresso, com a participação de **SOLANGE ALMEIDA**, para pressionar o retorno do pagamento da propina.

Por fim, deve-se destacar que Auditoria feita pela PETROBRAS sobre o processo de aquisição do navio-sonda VITORIA 10000 também apurou diversas irregularidades, similares às constatadas no primeiro navio-sonda, dentre outras, as seguintes<sup>64</sup>: (i) frágil comprovação da necessidade de contratar, pois se valeu do mesmo estudo que justificou a contratação da PETROBRAS 10000, sem estudos geológicos, resultando em idêntica fragilidade em relação à real demanda de poços; (ii) condução de negociações visando à contratação sem prévia anuência da autoridade competente, pois as negociações com o estaleiro e a escolha de parceiro foram feitas antes de autorização e aprovação da Diretoria Executiva para o negócio, contrariando a regra geral adotada na companhia; (iii) falta de processo competitivo para suportar a escolha do estaleiro SAMSUNG para construção do referido navio-sonda – sem realização de processos competitivos para seleção da proposta, aceitando-se uma única proposta, sem comissão de negociação para escolha do estaleiro e inexistência de atas de reunião que evi-

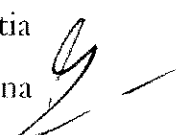
---

64 Nesse sentido, Auditoria R-02.E.003/2015, em especial pp. 14/19, feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda (Doc. 12 em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, depoimento do auditor PAULO RANGEL, responsável por elaborar a auditoria, perante a 13(Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 513 – TERMO1).

denciassem as negociações. Ademais, na exposição de motivos que justificou o negócio, dentre as razões para a escolha do estaleiro estaria a suposta economia de escala na supervisão, racionalização na compra de equipamentos e estoques para ambas as unidades, bem como assinatura de contrato semelhante ao do Navio-sonda PETROBRAS 10000. Porém, nada obstante tal justificativa, o preço pactuado superava o do primeiro navio-sonda em 5%.

### 3.3. Dos pagamentos da propina

Após a entabulação dos acordos e do acerto do valor das propinas, inicia-se o seu pagamento, no valor total de **US\$ 40.000.000,00**, referentes às duas sondas. Os pagamentos dos valores totais da propina se iniciaram em **16 de setembro de 2006 – dois meses após a aprovação do primeiro contrato – e se estenderam até outubro de 2012.**

Conforme visto, JÚLIO CAMARGO recebeu os valores da SAMSUNG, por meio da conta no Uruguai (Banco Winterbothan), em nome da da *offshore* PIEMONTE INV. CORP. (“PIEMONTE”). No total a SAMSUNG repassou, em cinco parcelas, entre 08 de setembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, a quantia total de US\$ 40.355.000,00.<sup>65</sup> Em seguida, os valores da propina 

<sup>65</sup> Ainda em relação à primeira sonda, a SAMSUNG pagou duas parcelas na conta da empresa *offshore* PIEMONTE INVESTMENT CORP, no Uruguai, sendo US\$ 6.250.000,00 em **8 de setembro de 2006**, e US\$ 7.500.000,00 em **31 de março de 2007**, nos exatos termos do contrato de comissão. Conforme visto, havia a previsão, ainda, de US\$ 6.250.000,00 quando da entrega da sonda, pagamento esse que não ocorreu, em razão de disputas contratuais. No tocante à segunda sonda, a